



Consórcio Público de Saneamento Pró-Sinos

Concorrência pública nº [•]

Processo nº [•]

Concessão de Serviço Público de Manejo de RDO da Bacia dos Sinos (RS)

Documento de Suporte

Alteração do Estatuto Social do Consórcio Pró-Sinos

1. Minuta de Resolução para Alteração do Estatuto do Consórcio Pró-Sinos

RESOLUÇÃO Nº [•]/2025

Dispõe sobre Alteração ao Estatuto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS (CONSÓRCIO PRÓ-SINOS) para restabelecer regras concernentes ao acompanhamento da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos domésticos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**.

CONSIDERANDO que:

- (a) em abril de 2007, foi firmado o Protocolo de Intenções visando a constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS (“CONSÓRCIO PRÓ-SINOS”);
- (b) os Municípios de Araricá, Cachoeirinha, Campo Bom, Canela, Canoas, Capela de Santana, Caraá, Dois Irmãos, Esteio, Gramado, Glorinha, Igrejinha, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Três Coroas ratificaram o Protocolo de Intenções mediante suas respectivas leis municipais;

- (c) com a ratificação das leis municipais, o Protocolo de Intenções passou a vigor como Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS (“CONTRATO DE CONSÓRCIO”);
- (d) em junho de 2017, foi aprovado o Estatuto Social consolidado do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS (“ESTATUTO”) por sua Assembleia Geral;
- (e) a cláusula décima-sexta do ESTATUTO dispõe que tal documento deve respeitar as disposições do CONTRATO DE CONSÓRCIO, bem como a legislação aplicável aos consórcios públicos;
- (f) houve a celebração de contrato entre o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS e a Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - FEP, criado pelo Governo Federal através da Lei Federal 13.529/2017 e administrado pela CEF, para o assessoramento técnico e financeiro para a estruturação de concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS;
- (g) o CONTRATO DE CONSÓRCIO foi alterado através do Primeiro Termo Aditivo (“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO”) de forma a autorizar o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS a outorgar a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos domésticos (“SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS” ou “SERVIÇOS PÚBLICOS” ou “CONCESSÃO”);
- (h) os Municípios Araricá, Cachoeirinha, Campo Bom, Capela de Santana, Esteio, Glorinha, Igrejinha, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula e Sapucaia do Sul ratificaram mediante leis municipais o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO e pretendem realizar a CONCESSÃO por intermédio do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS;
- (i) os Municípios listados na alínea “h” assinaram Contrato de Programa, em [•], para constituir e regular os direitos e obrigações dos Municípios e do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS em relação à CONCESSÃO e atividades correlatas (“CONTRATO DE PROGRAMA”);

(j) o CONTRATO DE PROGRAMA prevê a criação de uma Comissão de Fiscalização (“Comissão de Fiscalização”) que terá por finalidades (i) complementar as atividades de fiscalização da agência reguladora e (ii) padronizar a fiscalização da CONCESSÃO a ser exercida no âmbito de cada um dos Municípios integrantes da CONCESSÃO;

(k) em razão do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO, há necessidade de adequação das disposições do ESTATUTO, a fim de abarcar as alterações do CONTRATO DE CONSÓRCIO, notadamente para (i) incluir na estrutura do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS o CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO; e (ii) dispor sobre as regras de funcionamento do CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO; e

(l) o parágrafo único da cláusula décima-sexta do ESTATUTO exige que as alterações estatutárias sejam efetuadas por Resolução do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.

O CONSÓRCIO PRÓ-SINOS resolve alterar o ESTATUTO, nos termos e condições previstos nesta Resolução.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. A presente Resolução tem por objeto a alteração do ESTATUTO do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, para (i) incluir na estrutura do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS o CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONCESSÃO; (ii) dispor sobre as regras do CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO.

Cláusula Segunda – Das Alterações ao Estatuto Social do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS

2.1. Fica incluído o CAPÍTULO I-A, no TÍTULO III, do ESTATUTO do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, com a seguinte redação:

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

BÁSICO

CAPÍTULO I-A

**DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU)**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA-A. *Por meio do Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS foi autorizado a delegar, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) nos Municípios que integram a concessão, por meio de prévia licitação pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável, nos termos do CONTRATO do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, notadamente em seu CAPÍTULO I-A.*

2.2. Fica incluído o inciso VI, na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA, do ESTATUTO do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA. (...)

VI. CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO.

2.3. Fica incluído o CAPÍTULO VIII, no TÍTULO IV, do ESTATUTO do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, com a seguinte redação:

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA-A. *Fica instituído o CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO para acompanhamento e tomada de decisões relacionadas com a concessão da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos domésticos nos Municípios integrantes da CONCESSÃO.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA-B. *(Natureza e composição) O CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, ligado à Diretoria Colegiada do CONSÓRCIO*

PRÓ-SINOS, formado por representantes dos Municípios integrantes da CONCESSÃO.

§1º. *O CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO será composto por um membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, para representação de cada um dos Municípios integrantes da CONCESSÃO.*

§2º. *Nenhum dos seus membros perceberá remuneração.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA-C. *(Das reuniões). O CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que houver motivo urgente, por convocação do Presidente do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS ou, por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Municípios integrantes da CONCESSÃO.*

§1º. *A convocação será realizada por meio de correspondência eletrônica dirigida aos seus membros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias.*

§2º. *Deverá constar no documento de convocação a pauta da reunião.*

§3º. *Para instalação das reuniões, será necessária a presença de, no mínimo, metade de seus membros.*

§4º. *As reuniões do CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO serão conduzidas pelo Diretor Geral do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.*

§5º. *As reuniões do CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO poderão contar com a participação de especialistas convidados por qualquer um dos seus membros para apresentar contribuições técnicas em relação aos temas da pauta da reunião.*

§6º. *Poderão participar das reuniões do CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO, com direito a voz, representantes indicados pelo Municípios não integrantes da CONCESSÃO.*

§7º. *As reuniões do CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO serão lavradas em atas de registro próprio, seguindo o procedimento disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA deste ESTATUTO.*

§8º. *Nos assuntos de caráter deliberativo, as decisões do CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO dependerão da aprovação da maioria dos membros presentes na respectiva reunião.*

§9º. *Todas as decisões do CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria Colegiada do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA-D. *(Das competências). Compete ao CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO:*

Atribuições de caráter consultivo

I - *acompanhar a execução do contrato de CONCESSÃO;*

II – *definir as atividades e tarefas a serem desempenhadas pelos Municípios integrantes da CONCESSÃO e pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, por meio da Comissão de Fiscalização, para a fiscalização do contrato de concessão, sem prejuízo das atividades de fiscalização a serem exercidas pela agência reguladora;*

III - *acompanhar os processos de revisão dos planos regionais e/ou municipais de saneamento básico, exclusivamente em relação ao componente de manejo de resíduos sólidos, dos Municípios integrante da CONCESSÃO, para garantir que estejam em conformidade com a prestação regionalizada de tais serviços;*

IV - *acompanhar os processos de revisão do plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos para garantir que estejam em conformidade com a prestação regionalizada de tais serviços;*

V - *manifestar-se previamente sobre a saída de Municípios da CONCESSÃO;*

VI - *cientificar-se, na extinção da CONCESSÃO, sobre o plano de desmobilização operacional, a evolução dos trabalhos de transferência dos bens reversíveis e a condução do processo de reversão destes aos Municípios integrantes da CONCESSÃO;*

VII - *manifestar-se sobre temas relacionados ao contrato de CONCESSÃO ou ao CONTRATO DE PROGRAMA que sejam submetidos para sua análise pela Diretoria Executiva Colegiada do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS ou pelos Municípios integrantes da CONCESSÃO;*

VIII - *manifestar-se sobre conflitos relacionados ao CONTRATO DE PROGRAMA ou à atuação e atribuições da Comissão de Fiscalização que sejam submetidos para sua análise por qualquer dos MUNICÍPIOS integrantes da CONCESSÃO;* **IX** – *manifestar-se sobre conflitos relacionados ao contrato de CONCESSÃO que sejam submetidos para sua análise por qualquer dos MUNICÍPIOS integrantes da CONCESSÃO;*

IX – *ratificar a indicação e a destituição de membros da Comissão de Fiscalização pelos Municípios integrantes da CONCESSÃO;*

Atribuições de caráter deliberativo

X – *aprovar a indicação e a destituição do presidente da Comissão de Fiscalização;*

XI - *manifestar-se previamente sobre a assunção de novas obrigações pelo CONSÓRCIO PRÓ-SINOS no âmbito do contrato CONCESSÃO;*

XII - *manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à concessionária em decorrência da extinção da CONCESSÃO, incluindo do montante a ser indenizado pela transferência dos bens reversíveis, de acordo com as diretrizes estipuladas no contrato de concessão;*

XIII- *manifestar-se previamente sobre a intervenção do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS na CONCESSÃO, nos termos do contrato de concessão;*

XIV - manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do contrato de CONCESSÃO;

XV - anuir previamente sobre a prorrogação do contrato de CONCESSÃO;

XVI - manifestar-se sobre eventual requerimento de instauração de procedimento arbitral ou judicial no âmbito da CONCESSÃO;

XVII – aprovar a composição da equipe profissional mínima do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS para gerenciamento do contrato de CONCESSÃO;

XVIII – aprovar a destinação específica dos recursos arrecadados com a cobrança de multas da concessionária do SMRSU, devendo ser destinados para ações no setor de manejo de resíduos domésticos;

XIX – aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva Colegiada em relação ao uso dos fundos previstos no contrato de CONCESSÃO que deverão ser pagos para o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO adotar medidas ou emanar decisões que contrariem ou alterem o disposto no contrato de CONCESSÃO ou que extrapolem a finalidade para o qual foi criado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA-E. (Da solução de divergências). Eventuais divergências entre os Municípios integrantes da CONCESSÃO e/ou entre estes e o CONSÓRCIO PRÓ-SINOS em relação aos temas da CONCESSÃO deverão ser objeto de negociação entre as partes envolvidas.

§1º. As negociações poderão contar com a mediação da entidade reguladora caso esta esteja apta para a realização da mediação.

§2º. As divergências que não sejam solucionadas por negociação deverão ser submetidas para o Poder Judiciário, na Comarca de São Leopoldo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA-F. (Da vigência). O CONSELHO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO terá sua vigência atrelada à vigência da CONCESSÃO.

Cláusula Terceira – Da integração e Ratificação das alterações do Estatuto do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS

3.1. A publicação da presente Resolução altera unicamente os termos e condições do ESTATUTO do CONSÓRCIO PRÓ-SINOS tal como previstos nas cláusulas acima.

3.2. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do ESTATUTO.

São Leopoldo, [dia] de [mês] de [ano].